



Projeto de LEI Nº 07, de 04 de abril de 2021

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, ESTADO DO MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico que tem por objetivo instituir condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico e ambiental do município, respeitando a lei municipal nº 729/2015, no qual criou o plano municipal de saneamento e deu outras providencias.

Artigo 2º- Os recursos do Fundo destinam-se a:

- I - Estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, inclusive de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador;
- II - Execução de ações em educação ambiental;
- III - Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;
- IV - Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município.

Parágrafo único. Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente para investimento no sistema de abastecimento de água e no sistema em esgotamento sanitário, não passíveis de outra destinação.



Artigo 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - São atribuições da Coordenação do Fundo:

I - Planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do fundo, o Plano Municipal de Saneamento Básico e a meta de investimentos em longo prazo;

II - Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento para os investimentos e serem realizados no ano subsequente;

III - Manter o controle da fonte de receitas e despesas dos valores pelo Fundo;

IV - Deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, semestralmente, relativas à utilização dos recursos do Fundo.

Artigo 5º - São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

I - As transferências oriundas do orçamento geral do Município;

II - Alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades, inclusive de gestões associadas para a prestação dos serviços de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal nº 11.445/07;

IV - O produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), bem como de Ajustes de Condutas dele oriundos;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;

VI - Aportes de recursos realizados pela Prestadora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e recursos externos, onerosos ou não;

VII - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

§ 3º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no décimo dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

Artigo 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

- I - Disponibilidade monetária em Bancos em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CANAÃ-MG, em 04 maio de 2021.


José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal